

CONTRATO N° 004/2020 PAD N° 457/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÕES E PARCERIAS DE ALAGOAS E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS, CNPJ 04.768.671/0001-58, denominado CONTRATANTE representado por seu presidente RENNÉ COSMO DA COSTA e sua tesoureira LEIDJANE FERREIRA DE MELO e, de outro lado a Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.308.836/0001-09, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, km. 7, Anexo B, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 457/2020 na modalidade de dispensa de licitação, pactuando este contrato de prestação de serviço, mediante as condições constantes das seguintes clausulas que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto da presente avença consiste na publicação de atos exarados pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura podendo se prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3. Durante a execução do presente contrato, o CONTRAT ANTE se obriga:
- a) Encaminhar as matérias a serem publicadas à CONTRATADA, obedecendo aos padrões por ela determinados;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;





c) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Publicar as matérias no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que encaminhadas pelo Contratante até as 15:00 (quinze) horas do dia anterior à publicação;
- b) Devolver ao CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação;
- c) Observar, durante a vigência do contrato, a compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é estimando em <u>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</u> com pagamentos mensais e consecutivos estimados em <u>R\$ 2.916,67 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).</u>
- 5.2. O valor estimado e calculado pela média de centímetros quadrado (cm²) publicados para atendimento do objeto deste contrato;
- 5.3. O preço acordado por cm² publicado é de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos);
- 5.4. No preço ofertado já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transporte, lucro, e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;
- 5.5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato, deverão ser levados a crédito na conta corrente nº 4066-0, Agência nº 0055, Rosa da Fonseca, Caixa Econômica Federal, cujo titular é a CONTRATADA.
- 5.6. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF de 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE sob número 6.2.2.1.1.33.90.39.002.006

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ADITAMENTO

7. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas, ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLAUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.201 de 07/12/2000, e legislação pertinente em vigor.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 09. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas sanções à CONTRATADA,nos termos do Decreto Estadual nº 4.05412008, garantida e prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5° do Decreto Estadual n° 4.054/2008;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor, dos pagamentos ainda pendentes;







Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporana de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6° do Decreto Estadual n° 4.054/2008;

Parágrafo Quinto - A penalidade do descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas poderá ser aplicada nos termos definidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

Parágrafo Sexto - A penalidade da Declaração de inidoneidade de declaração poderá ser aplicada nos termos do art. 8° do Decreto Estadual nº 4.054/2008.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- a) o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no art. 78, da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus.





Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei n 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

11. - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Parágrafo Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" da Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", na forma do §1° do art. 86 e do §2° do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12. A fiscalização será exercida pelo representante da CONTRATANTE, a Sr. Armando Torloni Neto.
- 12.1. O gestor irá fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual e atestar as notas fiscais de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13 .2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas sobre este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

P



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam para que produza os seus legais efeitos.

Maceió, 05 de outubro de 2020.	
CONTRATANTE: Renné Cosmo da Costa Presidente-COREN-AL	Leidjane Ferreira De Melo Tesoureira COREN-AL
CONTRATADA: Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas- CEPAL CNPJAIF nº. 04.308.836/0001-09	
TESTEMUNHAS:	
1	2